ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.234, de 16 de novembro de 1987.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos Servidores Municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

(Art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	6.498,00	6.829,00	7.171,00	7.515,00
2	8.880,00	9.397,00	9.898,00	10.420,00

(Art. 42)

PADRÃO-BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	6.498,00	6.829,00	7.171,00	7.515,00
2	8.880,00	9.397,00	9.898,00	10.420,00
3	15.354,00	16.038,00	16.719,00	17.403,00
4	18.427,00	19.450,00	20.338,00	21.109,00

(Art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	8.197,00	FG-1	2.481,00
CC-2	10.587,00	FG-2	3.196,00
CC-3	22.182,00	FG-3	6.660,00
CC-4	25.465,00	FG-4	6.757,00

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.234, de 16.11.1987 - Fls. 2)

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M-1	4.785,00
M-2	5.254,00
M-3	5.806,00
M-4	6.391,00
M-5	7.029,00

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 4º - Os proventos dos inativos e das pensionistas da Prefeitura, são atualizados em 50% (cinqüenta por cento).

Art. 5º - Para os efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais as frações de cruzado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de dezembro do corrente ano de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de novembro de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal